

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Constitui como objeto da presente dispensa a “Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva do carro oficial da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG. A manutenção inclui o valor de peças, utilitários e o valor da mão de obra”.

2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

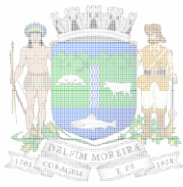
Veículo: Ford KA SE 1.5 SD B 2017/2018					
Item	Objeto	Quantidade peças e utilitários	Valor total peças e utilitários	Valor da mão de obra	Valor total
01	Troca de óleo de motor	1	269,33	R\$1.213,33	R\$4.080,33
02	Troca de filtro de óleo	1	34,33		
03	Troca de filtro do ar do motor	1	67,00		
04	Troca do filtro de combustível	1	30,00		
05	Troca do filtro de ar condicionado	1	41,67		
06	Troca de fluido de freio	1	60,00		
07	Troca das pastilhas de freio	4	204,00		
08	Troca do líquido de arrefecimento	1	66,67		
09	Troca dos pneus traseiros (175/65) r14	2	834,00		
11	Troca coxins superiores amortecedores dianteiros	2	870,00		
12	Troca bieletas	2	170,00		
13	Troca coxim traseiro do câmbio	1	220,00		

3 JUSTIFICATIVA

3.1 Empresas especializadas em manutenção automotiva possuem uma equipe qualificada e experiente, incluindo mecânicos certificados e técnicos treinados. Essa expertise técnica pode garantir que o veículo da câmara receba o melhor serviço possível, minimizando a probabilidade de problemas futuros.

3.2 Ao contratar uma empresa para a manutenção do veículo, a Câmara pode estabelecer claramente as expectativas em termos de serviços prestados, prazos de conclusão e responsabilidades. Isso cria uma relação contratual que protege os interesses da Câmara e garante que o trabalho seja realizado conforme acordado.

3.3 A contratação da empresa especializada para a manutenção preventiva limita-se ao local da oficina estar instalado em uma extensão de 70 km, considerando como ponto inicial a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG. Limitar a manutenção do carro da Câmara a um raio de 70 km, oferece uma série de vantagens, incluindo redução de custos, minimização do tempo de inatividade do



veículo, simplificação da logística de gerenciamento do veículo e gestão pública eficiente. Essa abordagem pode ajudar a otimizar as operações da Câmara e garantir a disponibilidade contínua do veículo para suas necessidades operacionais.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a prestação do serviço, em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

4.2 Neste preço contratado estão incluídos todos os equipamentos de serviço, custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais de quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.

4.4 O objeto da presente licitação não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

4.5 Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação de pactuado pela contratada.

4.6 A empresa deverá indicar a agência e número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de consumo

6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1 Será habilitada a empresa que apresentar, além da proposta, os seguintes documentos no prazo indicado pela Administração conforme solicitação desta:

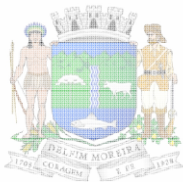
6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

6.1.2 Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

6.1.3 Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

6.1.4 Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

6.1.5 Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante



6.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

6.1.7 Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

6.1.8 Certificado de Regularidade do FGTS CRF

6.1.9 Certidão Cível de Falência e Concordata

6.1.10 Declaração que não emprega menor de idade

7 DOS PRAZOS

7.1 Após o fornecimento do objeto licitado a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento, em até 30 dias.

8 DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA (EXECUÇÃO) DOS ITENS E SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA executará os serviços, objeto do TR, no endereço da oficina contemplada pelo presente processo de Dispensa da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG.

8.2 A responsabilidade de locomoção do veículo oficial da Câmara Municipal até o endereço da oficina vencedora do Processo licitatório é de responsabilidade do CONTRATANTE.

9 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

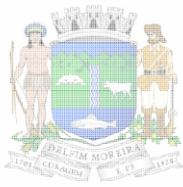
9.2 A entrega do produto deste objeto será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art. 140, caput II “a” da Lei 14.133/21, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

10.1.2 Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;



10.1.3 A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

10.1.4 A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

10.2 Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

10.2.2 Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

10.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

10.2.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

10.2.5 Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

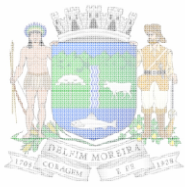
11.1.2 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

11.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.5 Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

11.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.1.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.1.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 07 de abril de 2026.

Thiago Siqueira Marques
Presidente